

Termo de Referência

01 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de Proteção Radiológica conforme a RDC nº 611, de 2022, para atender o Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) e os Núcleos Regionais de Medicina Legal (NRML) da Coordenadoria-Geral de Perícias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01

LOTE 01 - Campo Grande – MS									
Lote	Item	Código do Serviço	Especificação	Unidade	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
01	01	0032152	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1,000 - Serviço	2	2	2	2	8
	02	0032153	Levantamento radiométrico	1,000 - Serviço	2	--	--	--	2
	03	0032154	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	04	0032155	Plano de proteção radiológica	1,000 - Serviço	1	--	1	--	2
	05	0032156	Programa de educação permanente em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	06	0019435	Supervisão em Proteção Radiológica	1,000 - Serviço	12	12	12	12	48
LOTE 02 - Dourados – MS									
Lote	Item	Código do Serviço	Especificação	Unidade	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
02	01	0032152	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	02	0032153	Levantamento radiométrico	1,000 - Serviço	1	--	--	--	1
	03	0032154	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	04	0032155	Plano de proteção radiológica	1,000 - Serviço	1	--	1	--	2
	05	0032156	Programa de educação permanente em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	06	0019435	Supervisão em Proteção Radiológica	1,000 - Serviço	12	12	12	12	48
LOTE 03 - Corumbá – MS									



Termo de Referência

Lote	Item	Código do Serviço	Especificação	Unidade	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
03	01	0032152	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	02	0032153	Levantamento radiométrico	1,000 - Serviço	1	--	--	--	1
	03	0032154	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	04	0032155	Plano de proteção radiológica	1,000 - Serviço	1	--	1	--	2
	05	0032156	Programa de educação permanente em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	06	0019435	Supervisão em Proteção Radiológica	1,000 - Serviço	12	12	12	12	48
LOTE 04 - Ponta Porã – MS									
Lote	Item	Código do Serviço	Especificação	Unidade	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
04	01	0032152	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	02	0032153	Levantamento radiométrico	1,000 - Serviço	1	--	--	--	1
	03	0032154	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	04	0032155	Plano de proteção radiológica	1,000 - Serviço	1	--	1	--	2
	05	0032156	Programa de educação permanente em radioproteção	1,000 - Serviço	1	1	1	1	4
	06	0019435	Supervisão em Proteção Radiológica	1,000 - Serviço	12	12	12	12	48

1.1.1. Além do descrito na tabela acima, os itens devem observar os seguintes descritivos:

1.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas referidas unidades e atender os seguintes equipamentos:

Tabela 02

Lote nº	Unidade	Equipamento	Quantidade
---------	---------	-------------	------------



Termo de Referência

01	Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL)	Tomógrafo	01
	Endereço: Av. Senador Filinto Müller 1530 - Vila Ipiranga - 79074-460	Arco-Cirúrgico	01
02	Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados Endereço: Rua Coronel Ponciano de Mattos, 835 - 79840-505	Tomógrafo	01
03	Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá Endereço: Rua Alameda Joaquim Alcides Pereira, 1924 - 79331-105	Raio-X	01
04	Núcleo Regional de Medicina Legal de Ponta Porã Endereço: Rua Jorge Roberto Salomão, 1534 - 79900-000	Arco-Cirúrgico	01

1.1.1.2. A prestação dos serviços deverá respeitar o cronograma e condições de execução descrito no item 4.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento.

1.2.1.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança."

1.3. O prazo de **vigência da contratação é de 4 (quatro) anos** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é



Termo de Referência

mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.A empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (art. 6, XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021) desta forma a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados.

1.5. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de proteção radiológica é necessária para o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para todos os operadores e públicos em geral nos locais em que se encontra instalados esses equipamentos emissores de radiação ionizante.

2.1.1. A utilização de equipamentos de imagem que emitem radiação ionizantes são de suma importância nos exames necroscópicos dentro da área de medicina legal, pois as imagens obtidas permitem uma avaliação prévia de lesões internas, conferindo agilidade e precisão na emissão do laudo pericial que consiste em importante prova material na investigação e elucidação de crimes.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo baseou-se na periodicidade de cada serviço, nas especificidades dos equipamentos e dos locais instalados.

Tabela 03 – Demonstração do serviço da sua validade e sua abrangência.

SERVIÇO	VALIDADE	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
01 Controle De Qualidade	01 ANO	POR EQUIPAMENTO
02 Levantamento Radiométrico	04 ANOS	
03 Programa da Garantia da Qualidade	01 ANO	POR UNIDADE PREDIAL
04 Plano de Proteção Radiológica	02 ANOS	
05 Programa de Educação Permanente	01 ANO	
06 Supervisor de Proteção Radiológica	MENSAL	

Tabela 04 – Especificação dos equipamentos por cidade.

	Cidade	EQUIPAMENTOS
01	Campo Grande	01 Tomógrafo
		01 Arco Cirúrgico
02	Dourados	01 Tomógrafo



Termo de Referência

03	Corumbá	01 Raio-X
04	Ponta Porã	01 Arco Cirúrgico

Tabela 05 – Estimativa de execução a partir da assinatura do contrato (1º ANO) e dos anos subsequentes conforme o local, o serviço e o intervalo.

Cidade	Serviço	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	TOTAL
1 Campo Grande	Controle De Qualidade	2	2	2	2	8
	Levantamento Radiométrico	2	X	X	X	2
	Programa da Garantia da Qualidade	1	1	1	1	4
	Plano de Proteção Radiológica	1	X	1	X	2
	Programa de Educação Permanente	1	1	1	1	4
	Supervisor de Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
2 Dourados	Controle De Qualidade	1	1	1	1	4
	Levantamento Radiométrico	1	X	X	X	1
	Programa da Garantia da Qualidade	1	1	1	1	4
	Plano de Proteção Radiológica	1	X	1	X	2
	Programa de Educação Permanente	1	1	1	1	4
	Supervisor de Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
3 Corumbá	Controle De Qualidade	1	1	1	1	4
	Levantamento Radiométrico	1	X	X	X	1
	Programa da Garantia da Qualidade	1	1	1	1	4
	Plano de Proteção Radiológica	1	X	1	X	2
	Programa de Educação Permanente	1	1	1	1	4
	Supervisor de Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
4 Ponta Porã	Controle De Qualidade	1	1	1	1	4
	Levantamento Radiométrico	1	X	X	X	1
	Programa da Garantia da Qualidade	1	1	1	1	4
	Plano de Proteção Radiológica	1	X	1	X	2
	Programa de Educação Permanente	1	1	1	1	4
	Supervisor de Proteção Radiológica	12	12	12	12	48

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A utilização de equipamentos emissores de radiação ionizante são essenciais na avaliação inicial das necropsias, pois permite uma análise mais rápida e precisa, reduzindo a necessidade de intervenções completas nos exames cadavéricos e melhorando a qualidade das evidências materiais no processo penal.

3.1.1. Para garantir a segurança no uso desses equipamentos, é fundamental o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos específicos, como os estabelecidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e pela



Termo de Referência

Anvisa, que asseguram a proteção dos operadores e a integridade dos equipamentos para os usuários em geral.

3.1.2. A contratação de empresas especializadas para operar e manter os equipamentos de radiação ionizante é uma solução técnica e economicamente vantajosa, pois garante conformidade com a Resolução RDC nº 611/2022, as Instruções Normativas da Anvisa, e as Normas CNEN NN 3.01 e 7.01. Tais empresas devem garantir a execução de processos de radioproteção e monitoramento contínuo da radiação, minimizando riscos de exposições a radiação.

3.2. SUSTENTABILIDADE

3.2.1. De acordo com o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, será observado nas contratações públicas, além de outros princípios o de desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inciso IV da mesma lei prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.2.2. Não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

3.4.1.1.1. Controle de Qualidade em equipamentos radiológicos;

3.4.1.1.2. Levantamento Radiométrico

3.4.1.1.3. Programa da Garantia da Qualidade em Radioproteção

3.4.1.1.4. Plano de Proteção Radiológica

3.4.1.1.5. Supervisão em Proteção Radiológica

3.4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

3.4.1.2.1. Programa de Educação Permanente em Radioproteção.



Termo de Referência

3.4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.4.1.5. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigido a garantia da execução contratual.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias da assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.2.2.1. Programa de Educação Permanente (PEP):

4.1.2.2.1.1. Capacitações e treinamentos inicial e periódicos com intervalo de 12 (doze) meses;

4.1.2.2.1.2. As capacitações e treinamentos devem ser teóricos e práticos com metodologias de avaliação;

4.1.2.2.1.3. O conteúdo programático mínimo a ser ministrado deve atender o disposto em normas e regulamentos, principalmente o que estabelece o RDC nº 611/2022.



Termo de Referência

4.1.2.2.1.4. Deverá ser fornecido certificado de conclusão e toda capacitação e treinamento deverá ser inserido no PEP, contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado e a capacitação do profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

4.1.2.2.1.5. O serviço relacionado ao Treinamento em Proteção Radiológica poderá ser realizado tanto de maneira presencial como em formato EAD, via internet, desde que ministrado em plataforma de aprendizagem e atendidos os requisitos de avaliação individual do participante, e ministrados por docente especialista na área de radiologia e fornecimento de relatório de execução do treinamento.

4.1.2.2.2. Programa de Garantia da Qualidade (PGQ)

4.1.2.2.2.1. Os serviços a serem executados deverão atender a implementação sobre o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

4.1.2.2.3. Controle de Qualidade

4.1.2.2.3.1. A realização dos testes de Controle de Qualidade inclui que a CONTRATADA emita um relatório técnico com análise dos resultados incluindo recomendações para as possíveis não conformidades, devendo serem assinados por profissional habilitado.

4.1.2.2.3.2. O relatório dos testes de controle de qualidade nos equipamentos devem ser emitido com no mínimo das seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA e do profissional que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, identificação do equipamento de radiologia em questão, identificação dos equipamentos, ferramentas de medição e certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, parâmetros de exposição utilizados, os resultados e a análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 2022 e as instruções normativas da Anvisa para cada equipamento.

4.1.2.2.3.3. O relatório deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos testes, assinado pelo profissional habilitado.

4.1.2.2.3.4. Nos custos para a realização do controle de qualidade devem estar previstos o serviço de nova visita para Reavaliação, caso algum parâmetro avaliado esteja fora dos valores aceitáveis pelas normas vigentes.

4.1.2.2.4. Programa de Proteção Radiológica (PPR):

4.1.2.2.4.1. A implementação contemplando as medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, conforme descrito na Resolução RDC nº 611/2022.

4.1.2.2.5. Levantamento Radiométrico



Termo de Referência

4.1.2.2.5.1. A realização do Levantamento Radiométrico deve seguir a Resolução RDC nº 611/2022 bem como as Instruções Normativas da Anvisa conforme o equipamento a ser testado;

4.1.2.2.5.2. Após a realização do levantamento radiométrico, a CONTRATADA deverá emitir um laudo assinado por profissional habilitado consoante as exigências descritas no art. 63 da Resolução RDC nº 611, de 2022.

4.1.2.2.5.2.1. As demais informações relevantes também deverão constar no laudo de levantamento radiométrico, bem como: a identificação da empresa CONTRATADA e do profissional que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do laudo, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, identificação do equipamento de radiologia analisado, descrição dos equipamentos de medição com o respectivo certificado de calibração que foram utilizados para realização dos testes, deverá constar os parâmetros de exposição utilizados, os resultados e as análises dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 2022 e as instruções normativas da Anvisa para cada equipamento.

4.1.2.2.5.3. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos testes, assinado pelo responsável pelo serviço;

4.1.2.2.5.4. Os custos para a realização de um novo levantamento radiométrico deve cobrir o serviço de nova visita para Reavaliação a ser realizado após as providências necessárias por parte da Administração Pública, caso algum parâmetro avaliado esteja fora dos valores aceitáveis pelas normas vigentes.

4.1.2.2.6. Supervisor de Proteção Radiológica (SPR):

4.1.2.2.6.1. O Supervisor de Proteção Radiológica deverá ter a Certificação da Qualificação emitido pela CNEN válido conforme o Norma CNEN NN 7.01;

4.1.2.2.6.2. O Supervisor de Proteção Radiológica deverá desempenhar as funções estabelecidas na Resolução RDC nº 611/2022, Norma CNEN NN 7.01 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

4.1.2.2.6.3. Estabelecer por escrito, manter atualizado e verificar a aplicação do plano de proteção radiológica da instalação, bem como dos planos e procedimentos para o uso, manuseio, acondicionamento, transporte e armazenamento de fontes de radiação;

4.1.2.2.6.4. Manter o titular da instalação informado sobre eventos relevantes relativos à segurança e proteção radiológica;

4.1.2.2.6.5. Estabelecer, avaliar e manter atualizados e disponíveis para verificação os registros e indicadores referentes ao serviço de proteção radiológica da instalação;



Termo de Referência

4.1.2.2.6.6. A prestação do serviço será mensalmente a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

4.1.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.2.3.1. No primeiro ano de contrato, o prazo para o início da prestação dos serviços listados será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.1.2.3.2. Após o primeiro ano da assinatura do contrato os serviços a serem executados de forma subsequente deverão ocorrer no mesmo mês do serviço anterior e seguir o calendário disposto abaixo, respeitando o quantitativo conforme o item do lote correspondente.

Tabela 06

Lote 01 - Campo Grande – MS							
Lote	Item	Especificação	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
01	01	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	2	2	2	2	8
	02	Levantamento radiométrico	2	--	--	--	2
	03	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1	1	1	1	4
	04	Plano de proteção radiológica	1	--	1	--	2
	05	Programa de educação permanente em radioproteção	1	1	1	1	4
	06	Supervisão em Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
Lote 02 - Dourados – MS							
Lote	Item	Especificação	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
02	01	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1	1	1	1	4
	02	Levantamento radiométrico	1	--	--	--	1
	03	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1	1	1	1	4
	04	Plano de proteção radiológica	1	--	1	--	2
	05	Programa de educação permanente em radioproteção	1	1	1	1	4
	06	Supervisão em Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
Lote 03 - Corumbá – MS							
Lote	Item	Especificação	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL



Termo de Referência

03	01	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1	1	1	1	4
	02	Levantamento radiométrico	1	--	--	--	1
	03	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1	1	1	1	4
	04	Plano de proteção radiológica	1	--	1	--	2
	05	Programa de educação permanente em radioproteção	1	1	1	1	4
	06	Supervisão em Proteção Radiológica	12	12	12	12	48
Lote 04 - Ponta Porã – MS							
Lote	Item	Especificação	Quant. (1º ano)	Quant. (2º ano)	Quant. (3º ano)	Quant. (4º ano)	TOTAL
04	01	Controle de qualidade em equipamentos radiológicos	1	1	1	1	4
	02	Levantamento radiométrico	1	--	--	--	1
	03	Programa da garantia da qualidade em radioproteção	1	1	1	1	4
	04	Plano de proteção radiológica	1	--	1	--	2
	05	Programa de educação permanente em radioproteção	1	1	1	1	4
	06	Supervisão em Proteção Radiológica	12	12	12	12	48

4.1.3. O serviço deverá ser executado nas seguintes cidades, de segunda a sexta, em horário de funcionamento compreendido das 8 às 17h:

Tabela 07

Lote nº	Unidade	Cidade
01	Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) Endereço: Av. Senador Filinto Müller 1530 - Vila Ipiranga - 79074-460	Campo Grande - MS
02	Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados Endereço: Rua Coronel Ponciano de Mattos, 835 - 79840-505	Dourados - MS
03	Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá Endereço: Rua Alameda Joaquim Alcides Pereira, 1924 - 79331-105	Corumbá - MS
04	Núcleo Regional de Medicina Legal de Ponta Porã Endereço: Rua Jorge Roberto Salomão, 1534 - 79900-000	Ponta Porã - MS

4.1.4. Todos os equipamentos e materiais necessários inerentes aos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:



Termo de Referência

4.1.5.1. Todos os serviços deverão ter seus custos dimensionados para serem executados nos locais designados nos contratos, não sendo admitidos custos adicionais principalmente relativos a deslocamento, hora técnica, hospedagem e demais despesas para a completa execução do serviço.

4.1.6. A CONTRATANTE deverá ser imediatamente consultada, para fins de aprovação, na hipótese de necessidade de substituição do profissional habilitado durante o período de vigência da contratação. O Substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar responsabilidade técnica referente à execução dos serviços.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei



Termo de Referência

nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



Termo de Referência

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Termo de Referência

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Termo de Referência

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.



Termo de Referência

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o artigo 120, da Lei n. 14.133/2021.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do contrato, será conforme a execução do serviço e efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.1.1. O serviço descrito no item 6 de todos os lotes que versa sobre o Supervisor de Proteção Radiológica, será prestado mensalmente.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



Termo de Referência

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Termo de Referência

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. O modo de disputa aberto os participantes apresentarão suas propostas por meio de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital e conforme o Decreto Estadual nº 16.118/2023.

8.1.4.1. Será adotado o modo de disputa aberto uma vez que o caso em apreço, cuida-se de serviços cujos os custos são passíveis de dimensionamento pelos participantes para a prestação desse serviço bem como, a variação do preço no mercado.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Termo de Referência

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

IX - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 19 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.



Termo de Referência

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo



Termo de Referência

facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.



Termo de Referência

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades ou prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.5.1.2. Prestação de serviços de radioproteção como Supervisor de Proteção Radiológica em prazo mínimo 1 (um) ano do serviço.

8.2.5.1.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2. Declaração da empresa, conforme modelo constante no Anexo I, de que dispõe em seu quadro permanente de, no mínimo, 01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica devidamente certificado e dentro da validade na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) segundo suas respectivas atribuições estipuladas na Norma CNEN 7.01 que dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

8.2.5.2.1. Para fins de comprovação da habilitação, o vínculo do referido profissional com a empresa a ser contratada deverá ser comprovado como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a cópia da Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços em que conste o licitante como contratante e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa. Podendo ser também declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional como consta no Acórdão 1450/2022 TCU-Plenário.



Termo de Referência

8.2.5.3. O requisito de habilitação técnica explicitado no subitem acima tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística para a execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento. Ainda, ressaltamos que a possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.2.5.4. A licitante deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, assinado pelo servidor responsável, conforme o modelo constante do Anexo II.

8.2.5.4.1. A visita deverá ser agendada por e-mail para a cidade de Campo Grande (MS): imol@cgp.sejusp.ms.gov.br demais cidades: daur@cgp.sejusp.ms.gov.br ou pelos telefones: IMOL – Campo Grande (MS) - Telefone: (67) 3345-6734 / (67) 3345-6731 e para as demais cidades DAUR - Telefone: (67) 3314-5853 / (67) 3314-5854 poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 8h às 16h30 horas.

8.2.5.4.2. Os endereços para visitas técnicas são aqueles indicados na tabela 02, subitem 1.1.1.1.

8.2.5.4.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessário.

8.2.5.4.4. Não poderão ser agendadas visitas técnica simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.

8.2.5.4.5. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo III.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Termo de Referência

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I – A exclusividade na participação do certame aplicando o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá acarretar prejuízos, pois a restrição não permitirá ampla participação do mercado, bem como, a ausência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos, aptos a participarem do certame, sediada local ou regionalmente.

II – Por ser tratar de prestação de serviços não será reservado a cota de até 25%, pois tal prerrogativa é aplicável para aquisição de bens de natureza divisível.

10.2. Cabe ressaltar que ainda poderão ser aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos casos de empate ficto e a possibilidade de apresentação a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que possua restrições.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional Programática 10.31901.06.181.2209.6118.0022, Natureza da Despesa nº 33903905 e Fonte de Recurso nº 0175980081.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.



Termo de Referência

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa



Termo de Referência

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Termo de Referência

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção



Termo de Referência

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

ASSINATURAS

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Mateus Mandu Moreira
mmoreira@cgp.sejusp.ms.gov.br

Silvio Luis da Silveira Lemos
silvio.lemos@sejusp.ms.gov.br

Lívia Maria Neres Noletto
planejamentocomprascgp2024@gmail.com

Evelyn Midori Soken
esoken@cgp.sejusp.ms.gov.br

Aprovado em: ____ / ____ / ____

ORDENADOR DE DESPESAS
SEJUSP/MS

